



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO 01/2026, FRAÇÃO DESSE OU BENFEITOIAS, SOB O REGIME DE EXERCÍCIO PARA ATIVIDADES DE APOIO que entre si fazem como Outorgante Cedente a UNIÃO – COMANDO DO EXÉRCITO, neste ato representado pelo 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO e como Outorgada Cessionária, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DE EXÉRCITO, conforme processo nº 64106.013525/2025-76.

A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Maj ÉRICSON ANTÔNIO SILVEIRA MACIEL, nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 42 de 28/02/2025, portador da Carteira de Identidade nº 123945714-4, inscrito no CPF sob o nº 005.540.610-66, de outro lado, como Outorgada Cessionária, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, entidade supervisionada pelo Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.855 de 18 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e ampliada pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/0001-05, com sede na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano em Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. José Antônio de Sá Júnior, Gerente do Escritório Regional da POUPEX em Recife/PE, tendo em vista a autorização de cessão de uso e justificativa, anexos ao Processo nº 64106.013525/2025-76, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso a título não oneroso de bem imóvel próprio nacional situado no endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP 57.050-000, sob administração do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado à Fundação Habitacional do Exército (FHE), mediante o regime de exercício de atividades de apoio, com a finalidade de funcionamento de posto de atendimento.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO DE USO E DE SUAS LEGITIMIDADES

- 2.1. O bem imóvel objeto da presente cessão a ser cedido ao escritório da FHE, localizado no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, NOCAD AL 070003, endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP 57.050-000, com área privativa de 31,08 m².

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O BEM IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO

- 3.1. O bem imóvel discriminado no Anexo está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, convencional ou fiscal.
- 3.2. Eventuais débitos existentes, pretéritos e futuros, originados de taxas, de tarifas de iluminação e de limpeza pública, e demais encargos incidentes, não se encontram incluídos nos valores de utilização acordados entre as partes, cabendo à Outorgada Cessionária os encargos de desoneração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

- 4.1. O prazo para utilização do bem discriminado na cláusula primeira será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo Aditivo ao presente Contrato, não ultrapassando o período previsto por lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DA CESSÃO

- 5.1. Por se tratar a cessionária de fundação pública sem fins lucrativos e de interesse social, nos termos da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, e de seu Estatuto, aprovado pela portaria – C Ex nº 986, de 18 de setembro de 2020, em conformidade com a Portaria – C Ex nº 1.812, de 16 de agosto de 2022, não será devido qualquer valor pela utilização do bem objeto da presente cessão de uso, obrigando-se a cessionária a utilizar o imóvel exclusivamente para oferecimento de produtos e de serviços inerentes às suas finalidades.
- 5.2. A cessionária arcará com as despesas de manutenção, de conservação e de limpeza das benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como, responderá pelo consumo de energia elétrica, de água e de gás, pelo recolhimento de lixo, pela contratação e pelo pagamento de serviço de telefone e por quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento. Em caso de uso compartilhado, o recolhimento mensal será efetuado por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU) tendo como unidade gestora 167067, Gestão 0001, CNPJ 07.521.315/0002-04, bem como disponibilizar ao Outorgante Cedente os documentos comprobatórios de tais pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independente de ato especial, retornando o imóvel discriminado na cláusula Primeira à posse do Outorgante Cedente, sem direito à Outorgada Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
 - b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo desta cessão;
 - c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
 - d) Se a Outorgada Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda, na hipótese de extinção; e
 - e) Se, em qualquer época, o Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA

- 7.1. São obrigações da Outorgada Cessionária:
 - a) A Outorgada Cessionária deverá adequar as normas relacionadas com o funcionamento de suas atividades com as normas de utilização dos imóveis onde estejam inseridas, evitando prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento neles existentes;
 - b) A Outorgada Cessionária deverá obter aprovação prévia do Outorgante Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado em suas atividades;

- c) A Outorgada Cessionária tem como conhecimento da precariedade da cessão de uso sobre o imóvel objeto de utilização e de que essa poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Outorgante Cedente, no caso de utilização em serviço público, independente de indenização.
- d) A Outorgada cessionária concorda que lhe caberá arcar com as despesas de manutenção, de conservação e de limpeza de benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como as de consumo de energia, de água, de gás, as de contratação e uso de serviço de telefone e quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento;
- e) A Outorgada Cessionária concorda que o imóvel ou as benfeitorias utilizados em suas atividades sejam fiscalizados periodicamente pelo Outorgante Cedente, por intermédio de seu representante;
- f) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá permitir sobre o imóvel ou as benfeitorias utilizadas em suas atividades, invasão, ou subcessões sob quaisquer outros regimes, ou ainda, uso para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- g) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que, cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, o imóvel ou as benfeitorias objeto de Cessão serão revertidos à administração da Outorgante Cedente, independente de ato especial, caso não seja renovado o contrato;
- h) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que deverá restituir o imóvel ou as benfeitorias utilizados em suas atividades em perfeito estado de conservação, de acordo com o recebimento disposto no termo de vistoria e entrega, admitida variação decorrente de intempéries;
- i) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que é seu encargo, fazer no imóvel ou nas benfeitorias utilizadas em suas atividades, reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executados a que se refira a benfeitorias necessárias;
- j) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel ou nas benfeitorias utilizados em suas atividades sem autorização escrita do Outorgante Cedente, nem tampouco terá direito de retenção, ainda que se trate de benfeitorias necessárias;
- k) A Outorgada Cessionária é obrigada a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- l) Manter durante toda vigência da cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

8.1. São obrigações do Outorgante Cedente:

- a) Permitir que a Outorgada Cessionária utilize o bem imóvel ou as benfeitorias objeto da cessão, sem quaisquer embaraços;
- b) Verificar a regularidade dos pagamentos dos valores atribuídos ao imóvel objeto de cessão;
- c) Designar o fiscal deste contrato na OM referente ao imóvel cedido; e
- d) Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Tendo em vista a disposição do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, configura-se a inexigibilidade de licitação, haja vista que somente a Outorgada Cessionária poderá utilizar o bem imóvel objeto de cessão de uso para o fim especificado, nos termos do Parecer nº 0349/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 29 de março de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CEDENTE, através do servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. O representante da Administração anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta cessão de uso, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades; e
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE INSTRUMENTO

- 11.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.2. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
- 11.3. Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 - Regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências.
- 11.4. Portaria – DEC/C Ex Nº 200, de 3 de dezembro de 2020, com alteração dada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022.
- 11.5. Portaria MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021 - Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Cedente, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir os conflitos originários do presente ajuste legal, fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, diante das testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E por se acharem ajustados e contratados, assinam o COMANDO DO EXÉRCITO, 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, como Outorgante Cedente, e a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, como Outorgada Cessionária, por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Documento assinado digitalmente
 **ERICSON ANTONIO SILVEIRA MACIEL**
Data: 06/04/2026 14:03:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERICSON ANTONIO SILVEIRA MACIEL
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

JOSE ANTONIO DE SA JUNIOR:40982289472
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DE SA JUNIOR:40982289472
Dados: 2026.03.30 15:21:22 -03'00'

JOSÉ ANTONIO DE SÁ JUNIOR – Responsável FHE
Outorgada Cessionária